

# Na Europa, Constituições privilegiam a cidadania

As modernas constituições europeias, de Portugal, Espanha, Itália, França e Alemanha, dão especial atenção aos direitos fundamentais dos cidadãos e aos deveres do Estado para garantir esses direitos. Traumatizados com os horrores presenciados na 2ª Guerra Mundial, países como a Alemanha, Itália e França trataram de garantir, em sua Lei Maior, a soberania de seus povos e das nações.

Com exceção da Constituição portuguesa — que em seus 312 artigos prevê capítulos para o período de transição ao socialismo e grande poder para o Conselho da Revolução, já dissolvido — os textos tratam de questões gerais e abrangentes das diversas áreas. São constituições feitas para durar décadas, senão séculos.

Comparada com o primeiro substitutivo do Relator Bernardo Cabral

(PMDB-AM), a Constituição da França — sintética e objetiva em seus 92 artigos promulgados em 1946 — mostra que uma Lei maior, após descrever os direitos e proposições básicas deve, no máximo, relacionar temas que serão definidos na legislação orgânica. E trata de delimitar e regulamentar os poderes de seus Governantes e legisladores. Na França, o primeiro título, dedicado à Soberania, contém três artigos. No artigo segundo, prevê que "a França é uma república indivisível, laica, democrática e social. Assegurará a igualdade perante a lei a todos os cidadãos sem distinção de origem, raça ou religião, e respeitará todas as crenças".

Este tema, no segundo anteprojeto de Bernardo Cabral, está dividido entre os títulos dos princípios fundamentais (cinco artigos); dos direitos e liberdades fundamentais, subdivididos em direitos individuais e direi-

tos sociais; dedica a estes temas quatro artigos, 67 incisos e dezenas de parágrafos. Prevê, entre outras coisas, que é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos. As cinco Constituições tratam de idades quando se trata de definir o cidadão apto a votar, ou a idade mínima para um cidadão poder ser eleito Presidente ou Primeiro-Ministro, com algumas exceções.

Vários pontos polêmicos que têm envolvido os Constituintes brasileiros em exaustivas reuniões há meses não são sequer citados nas constituições destes Países. A reforma agrária, por exemplo, está prevista, especificamente, apenas na Carta de Portugal. Nos demais países está instituído, de maneiras diversas, que o Estado pode desapropriar, quando

for de interesse geral, terras ou empresas. A anistia também não é tratada nestas Constituições, assim como o nepotismo, as concessões de canais de televisão, a empresa nacional e a estabilidade.

Na Itália, por exemplo, os juristas entenderam que o poder legislativo normal não pode emanar uma Constituição, porque a esta "cabe estabelecer as tarefas, as atribuições, os privilégios dos membros das Câmaras e ninguém pode ser ao mesmo tempo revisor e revisado, juiz e julgado". Com 139 artigos, o texto da Carta da Itália avança em mais questões do que a Constituição francesa, mas mantém um conteúdo abrangente. Abre algumas exceções como na questão dos direitos trabalhistas. O seu artigo primeiro institui que "A Itália é uma República Democrática, fundada no trabalho".

Em alguns destes países, pode-se

identificar, através do conteúdo de suas Constituições, temas que mobilizaram a opinião pública a ponto de levar os constituintes a tratá-los na Carta maior. Na Alemanha, entre os 146 artigos da Constituição, promulgada em 1949, é proibida a guerra de agressão. O texto prevê que "quem, por razões de consciência recusar o serviço militar com armas, poderá ser obrigado a prestar serviço de substituição".

Em um tema, o substitutivo elaborado pelo Relator Bernardo Cabral difere das cinco Constituições: não prevê a criação de um Tribunal Constitucional. Confere estes poderes ao Supremo Tribunal Federal. Na Alemanha, o Tribunal Constitucional Federal é um órgão que na história constitucional alemã não tem precursor com competências equivalentes: sua função é de guarda da observância da Lei Funda-

mental (a Constituição). Pode declarar a inconstitucionalidade de leis federais e estaduais por sentença com força de lei. E, nos demais países, as decisões dos tribunais constitucionais também são inapeláveis.

Mas Bernardo Cabral dedica uma seção do capítulo V (sobre funções essenciais ao exercício dos poderes), para tratar da advocacia, profissão que não obteve referência em nenhuma das cinco constituições. O Relator da Sistematização, que já presidiu a Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece que o advogado "presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da justiça". A ele compete, segundo o texto de Cabral, "a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática". No exercício da profissão e por suas manifestações o advogado é inviolável.

## NOS PRINCIPAIS TEMAS, AS DIFERENÇAS E AS SEMELHANÇAS ENTRE CINCO CONSTITUIÇÕES EUROPEIAS E O ANTEPROJETO BRASILEIRO

TEMA	BRASIL 1º SUBSTITUTIVO DE CABRAL	FRANÇA - 1946*	ESPAÑA - 1978	ALEMANHA - 1949	PORTUGAL - 1976	ITÁLIA - 1947
<b>SISTEMA DE GOVERNO</b>	PARLAMENTARISMO — Prevê divisão de poderes entre o Primeiro-Ministro (Chefe de Governo) e o Presidente da República (Chefe de Estado). O Primeiro-Ministro será indicado pelo Presidente da República e confirmado pela Câmara Federal. O Presidente será eleito por voto direto, por um período de 5 anos.	PARLAMENTARISMO — O Presidente da República é eleito por um período de sete anos por sufrágio universal e direto. Nomeia o Primeiro-Ministro e pode declarar a dissolução da Assembléia Nacional. O Primeiro-Ministro dirige a ação do Governo: é responsável pela defesa nacional e garante a execução das leis.	MONARQUIA PARLAMENTARISTA — O Rei da Espanha é o Chefe do Estado, Comandante das Forças Armadas. Indica o Presidente do Governo, que dirige a política interior e exterior, a administração civil e militar e a defesa do Estado. A indicação do Presidente do Governo está sujeita à aprovação da maioria absoluta do Congresso dos Deputados.	PARLAMENTARISMO — O Presidente da República (Chefe de Estado) é eleito pela Assembléia Federal por um mandato de cinco anos. Possui funções representativas e integrativas. Indica o Chanceler Federal que é eleito pelo Parlamento Federal. O Chanceler é quem determina as diretrizes da política governamental no âmbito dos quais os Ministros federais dirigem suas pastas.	PARLAMENTARISMO — O Presidente da República é eleito por sufrágio universal e direto, por um mandato de cinco anos. Tem poderes para nomear e exonerar o Primeiro-Ministro. Cabe a ele dirigir a política geral do Governo, coordenando e orientando a ação de todos os Ministros.	PARLAMENTARISMO — O Presidente da República é eleito pelo Parlamento; por um mandato de sete anos. Governa com um Conselho dos Ministros, e nomeia o Presidente do Conselho dos Ministros, dirige a política geral do Governo pela qual é responsável. O Presidente da República é o Chefe do Estado e representa a unidade nacional.
<b>FORÇAS ARMADAS</b>	"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa destes, da ordem constitucional".	Prevê que o Presidente da República é o Chefe Supremo das Forças Armadas. "Quando as instituições da República, e a independência do País, a integridade do seu território ou o cumprimento de seus compromissos internacionais estiverem ameaçados de maneira grave e imediata... o Presidente da República tomará as medidas exigidas por estas circunstâncias, após consultar o Primeiro-Ministro, os Presidentes das Assembléias bem como o Conselho Constitucional".	"As Forças Armadas, constituídas pelo Exército de terra, a Armada e o Exército do Ar, têm como missão garantir a soberania e independência da Espanha, defender sua integridade territorial e o ordenamento constitucional". — O Rei da Espanha é o comandante supremo das Forças Armadas.	"O Ministro Federal de Defesa exerce o poder de chefia e Comando das Forças Armadas". "A Federação organiza as Forças Armadas para a defesa. A sua força numérica e as diretrizes de sua organização dependem do plano orçamentário". Para além das funções de defesa, as Forças Armadas só podem intervir nos casos em que a Lei Fundamental o permita expressamente. O "Guardião da Constituição" é o Tribunal Constitucional Federal.	O Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas. — As Forças Armadas portuguesas garantem a independência nacional a unidade do Estado e a integridade do território. Garantem o regular funcionamento das instituições democráticas e o cumprimento da Constituição.	No capítulo das Relações Políticas prevê que "O Ordenamento das Forças Armadas amolda-se com o espírito democrático da República". O Presidente da República comanda as Forças Armadas, preside o Conselho Supremo de Defesa e declara o estado de guerra deliberado pelas Câmaras.
<b>DIREITO DE GREVE</b>	"É livre a greve, na forma da lei, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender". — Na hipótese de greve, prevê a adoção de providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis.	Prevê que "a lei determina os princípios fundamentais do direito trabalhista e do direito sindical".	A lei regula o direito de greve, sem prejuízo das limitações que possa estabelecer, e incluirá as garantias necessárias para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais. (Art. 37)	Determina que a legislação concorrente abrange "o direito do trabalho, incluindo a constituição orgânica das empresas, a proteção do trabalho e o serviço de emprego..."	É garantido o direito à greve. É proibido o lock-out.	"O direito de greve é exercido no âmbito das leis que o regulamentam".
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	— São órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal; e Superior Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais; Tribunais e Juizes do Trabalho, Eleitorais e Militares; Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.	— Prevê o Tribunal Superior de Justiça com poderes para julgar o Presidente da República em caso de alta tração, e os demais membros do governo. — O Presidente da República tem um Tribunal de Arbitramento, que estatuirá sobre os litígios	— O Tribunal Supremo, com jurisdição em toda a Espanha, é o órgão jurisdicional superior e todos os ordens, salvo o disposto nas garantias constitucionais. — O Ministério Fiscal tem por missão promover a ação da Justiça na defesa de legalidade	— Confiado aos juizes, é exercido pelo Tribunal Constitucional Federal, pelos tribunais federais previstos na Lei Fundamental e pelos tribunais dos Estados, dos direitos dos cidadãos e do interesse público; vela pela independência dos Tribunais	É composto pelo Supremo Tribunal de Justiça — órgão superior de hierarquia — e tribunais de primeira instância (de comarca) e de segunda instância (da Relação). — É proibida a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes	— A função jurisdicional é exercida por magistrados ordinários, instruídos e disciplinados pelas normas sobre a organização judiciária. Não podem ser instituídos juizes extraordinários ou juizes especiais. Podem apenas ser instituídos, junto a órgãos judiciários ordinários, seções especializadas para determinadas matérias, também com a participação de cidadãos idôneos, alheios à magistratura. — A autoridade judiciária dispõe diretamente de polícia judiciária.
<b>SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	"A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar".	Prevê que "a lei determina os princípios fundamentais da previdência social".	ART.41 "Os poderes públicos manterão um sistema de Seguridade Social para todos os cidadãos, que garante a assistência de serviços sociais suficientes ante situações de necessidade, especialmente em caso de desemprego. A assistência e serviços complementares serão livres". — "Compete aos poderes públicos organizar e tutelar a saúde pública através de medidas preventivas e da prestação de serviço necessária".	A legislação concorrente abrange a assistência pública e "as medidas contra doenças contagiosas; o comércio de medicamentos, remédios, narcóticos e tóxicos".	Prevê que o "direito à proteção da saúde é realizado pela criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito, pela criação de condições econômicas, sociais e culturais que garantem a proteção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo".	"Todo cidadão, impossibilitado de trabalhar e desprovido dos meios necessários para viver, tem direito ao seu sustento e à assistência social."
<b>MEIOS DE COMUNICAÇÃO</b>	— Prevê que cabe ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão, que será examinada pelo Congresso. — "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". — São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão que se utilizam de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência.	— Não trata do tema.	— A lei regulamentará a organização e o controle parlamentar dos meios de comunicação social dependentes do Estado ou de qualquer entidade pública e garantirá aos grupos sociais e políticos significativos o acesso a estes meios.	"A liberdade de imprensa e a liberdade de informação pelo rádio e pelo filme ficam garantidas. Não será exercida censura".	Proíbe a censura. Garante a liberdade de imprensa. Proíbe a propriedade privada na televisão. A lei estabelece o regime dos meios de comunicação social, designadamente dos pertencentes ao Estado, mediante um estatuto de informação. Prevê a criação de conselhos de informação — com poderes para assegurar uma orientação geral — nos meios de comunicação pertencentes ao Estado. Prevê o direito de antena.	"A imprensa não pode ser sujeita a autorizações ou censuras". São proibidas as publicações impressas, os espetáculos e todas as demais manifestações contrárias ao bom costume.
<b>TRIBUNAL CONSTITUCIONAL</b>	— Dá ao Supremo Tribunal Federal competência para: processar e julgar a representação por inconstitucionalidade; julgar as causas decididas em última instância, quando a decisão contrariar dispositivo constitucional; declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal e julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição. — Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade em tese, de norma legal ou do normativo, perderão eles a eficácia a partir da publicação de decisão.	— Prevê um Conselho Constitucional, ao qual são submetidas as leis orgânicas e os regulamentos das assembleias parlamentares, antes de sua promulgação. — As decisões do Conselho Constitucional são inapeláveis.	— O Tribunal Constitucional tem competência para dar recurso de inconstitucionalidade contra leis e disposições normativas com força de lei; julgar conflitos de competência entre o Estado e as comunidades autônomas e demais matérias de atribuição da constituição ou das leis orgânicas.	— O Tribunal Constitucional Federal é um órgão constitucional que na história constitucional alemã não tem precursor com competências equivalentes. Sua função é de guarda da observância da Lei Fundamental. — Decide sobre litígios entre a Federação e os Estados ou entre os órgãos federais. Pode declarar inconstitucionais leis federais e estaduais, quando a isso chamado.	— A Comissão Constitucional compete julgar as questões de inconstitucionalidade que lhe sejam submetidas e dar parecer sobre a violação das normas constitucionais. — Os conflitos de atribuição entre os poderes do Estado e daqueles entre o Estado e as Regiões, e entre uma e outra Região. — As acusações movidas contra o Presidente da República e os Ministros, segundo a Constituição.	— A Corte Constitucional julga: — as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, do Estado e das Regiões. — os conflitos de atribuição entre os poderes do Estado e daqueles entre o Estado e as Regiões, e entre uma e outra Região. — as acusações movidas contra o Presidente da República e os Ministros, segundo a Constituição.
<b>REFORMA AGRÁRIA</b>	Após desapropriação, o proprietário poderá recorrer à Justiça Federal, que terá 90 dias para conceder a imissão de posse. Se ficar comprovada a função social da terra, a indenização será feita em dinheiro, mas, se essa função não for comprovada, será paga em títulos da dívida agrária (TDA), resgatáveis em 20 anos. Em nenhuma hipótese, a desapropriação será suspensa.	Prevê no capítulo das relações entre o Parlamento e o Governo que "A lei estabelece os regulamentos referentes: ... do regime da propriedade, dos direitos reais e das obrigações civis e comerciais; ... — as obrigações impostas pela defesa nacional dos cidadãos quanto à sua pessoa e seus bens.	— Não trata do tema.	Prevê, no capítulo dos Direitos Fundamentais, que "a propriedade e o direito de sucessão hereditária são garantidos. A sua natureza e os seus limites são regulados por lei. A propriedade obriga. O seu uso deve ao mesmo tempo servir o bem-estar geral. No artigo sobre a socialização, prevê que, com esta finalidade e por meio de uma lei que regule a forma e o montante da indenização, terra e solo, riquezas naturais e meios de produção podem ser transferidos para a propriedade pública ou para outras formas da economia pública.	As propriedades expropriadas serão entregues aos pequenos agricultores e a cooperativas de trabalhadores rurais. Mantém a garantia da propriedade de terra dos pequenos e médios agricultores. A lei determina os critérios de fixação dos limites máximos das unidades de exploração agrícola privada. Serão extintos os regimes de aforamento e colônia e criadas condições aos cultivadores para a efetiva abolição do regime da porceria agrícola. ARTIGO 82. (2) A lei pode determinar que as expropriações de latifundiários e de grandes proprietários e empresários ou acionistas não deem lugar a qualquer indenização.	Prevê que "a lei impõe obrigações e vínculos à propriedade rural privada; fixa limites à sua extensão, de acordo com as regiões e as zonas agrárias; promove e impõe o beneficiamento das terras, a transformação do latifúndio, e a reconstrução das unidades produtivas; ajuda a pequena e média propriedade. A lei prevê medidas a favor das zonas montanhosas."
<b>INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA ECONOMIA</b>	— "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado." — "O direito de propriedade, que tem função social, é reconhecido e assegurado, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público."	A lei, votada pelo Parlamento, estabelece os regulamentos referentes às nacionalizações de empresas e às transferências da propriedade do setor público ao setor privado. — Institui a comunidade, onde os Estados desfrutam de autonomia dentro de sua esfera de competência: a política exterior, a defesa, a moeda, a política econômica e financeira comum e a política referente às matérias primas estratégicas. ART.128	— Reconhece a iniciativa pública na atividade econômica. Através da lei poderá ser reservado ao setor público recursos ou serviços essenciais, especialmente em caso de monopólio e também decretar a intervenção em empresas quando o interesse geral exigir.	Cabe à Federação a legislação exclusiva em: o regime cambial e monetário; os tratados de comércio e navegação. — A legislação concorrente abrange: a economia (minas, indústrias, energia, artesanato, pequena indústria, comércio, bancos e bolsas, seguros de direito privado); o direito de expropriação; as transações imobiliárias; o regime dos arrendamentos agrários; a proteção do comércio de produtos alimentares, artigos de consumo.	— A organização econômico-social da República Portuguesa assenta no desenvolvimento das relações de produção socialistas, mediante a apropriação coletiva dos principais meios de produção. — O Estado fiscalizará o respeito da Constituição, da lei e do Plano pelas empresas privadas, podendo intervir na sua gestão para assegurar o interesse geral e os direitos dos trabalhadores, em termos a definir pela lei.	— A lei pode reservar originariamente ou transferir, mediante expropriação e salvo indenização, ao Estado, a entidades públicas ou a comunidades de trabalhadores, determinadas empresas, que se relacionem com serviços públicos essenciais ou com fontes de energia ou com situações de monopólio.